

PE Nº 001/2020

ESCLARECIMENTO II

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 01: Ao realizar o cadastramento da proposta comercial no site comprasnet, o mesmo só disponibiliza os campos “valor unitário” e “valor Total”, referente a “1” “ponto de função”. conforme tela abaixo.

The screenshot shows the Comprasnet website interface for a bid (Pregão nº 13030). The main table lists the bid item:

Item	Descrição	Tratamento diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7724	Ancor. Menores Preços	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Valor Unit(€)	Valor Total(€)
1	Manutenção Específica de Software (Parâmetros de Níveis Funcionais): Outros Licitação	-	Não	Não	Ponto de função	1		

Arrows point to the 'Valor Unit(€)' and 'Valor Total(€)' columns, indicating they should be filled with the total bid value.

Ocorre que a proposta de preço modelo do edital, ADENDO X, exige valores para 03 analistas desenvolvedores, 01 analista de teste e 7000 pontos de função.

Com base nisso, entendemos que o valor unitário e valor total do formulário eletrônico do comprasnet devem ser preenchidos com o **Valor Total da Proposta do ADENDO X**, ou seja, ITEM A + ITEM B. Está correto este entendimento?

RESPOSTA 01:

Está correto o entendimento.

O número 1 faz referência ao serviço total, tem que colocar o valor total da proposta no campo unitário, sendo assim, automaticamente o sistema multiplica o valor unitário por 1, ficando o valor total, o valor ofertado pela empresa.

EX: Valor da Proposta R\$ 5.000,00

Quantidade fornecida: 1 Valor Unitário: R\$ 5.000,00 Valor da Proposta (R\$ 5.000,00 X 1) = R\$ 5.000,00

Quando cadastramos o objeto no site do comprasnet, tentamos procurar o mais próximo possível com o disposto no Edital.

Obs: o Valor ofertado no sistema tem que contemplar o valor de todos os serviços dispostos no Termo de Referência.

PERGUNTA 02: Dentre as tecnologias que as licitantes precisam comprovar expertise em desenvolvimento e/ou manutenção além de sustentação, elencadas no item 303 do termo de referência, encontra-se a Ferramenta RAD ScriptCase.

Tal ferramenta é responsável pelo desenvolvimento de aplicações que geram código em PHP. A Solução ADMLog possui código fonte em PHP e não em ScriptCase. Logo, não nos parece haver dependência do ScriptCase para a execução dos serviços ou funcionamento da Solução Objeto. Tanto é verdade, que no próprio Termo de Referência, nos itens 30 e 31 (transcritos abaixo) o órgão licitante já qualifica suítes de desenvolvimento como softwares de apoio não fornecidos pelo CONTRATANTE e não obrigatórios.

“30. Os softwares de apoio são todos os softwares necessários ao funcionamento da Solução Objeto sobre a infraestrutura de hardware do CONTRATANTE, os quais complementam as funcionalidades da Solução ou dão suporte ao seu funcionamento, permitindo que esta cumpra todos os requisitos (funcionais e não funcionais) estabelecidos neste Termo de Referência. Diferenciam-se da Solução por não integrarem seu núcleo, isto é, não fazem parte dos módulos que realizam diretamente os processos de trabalho nem de outras funcionalidades inerentes ao gerenciamento, gestão do ciclo de vida e funcionamento da Solução, necessitando, portanto, conforme o caso, de licenciamento em separado, de forma onerosa ou gratuita.

31. No contexto deste Termo de Referência, os softwares de apoio são divididos da seguinte forma:

- a) Os fornecidos pelo CONTRATANTE, que fazem parte do ambiente tecnológico deste, de uso obrigatório pela CONTRATADA para funcionamento da Solução, cujas licenças serão providas pelo CONTRATANTE. São exemplos: SGBD, sistema operacional, ambiente de virtualização, Correio Eletrônico, ferramenta de controle de demandas (incidentes, requisições, problemas, tarefas etc.), entre outros;
- b) Os não fornecidos pelo CONTRATANTE que venham a ser necessários ao desenvolvimento de atividades da CONTRATADA, como suítes de desenvolvimento e outros.”

Ademais, não localizamos no termo de referência as razões que levariam a administração a definir o ScriptCase como uma ferramenta imprescindível à execução dos serviços ora licitados.

Sabe-se também que a jurisprudência do TCU é firme na necessidade do gestor indicar as razões que o levaram a restringir a disputa a determinadas marcas, conforme se observa do acórdão 113/15 – Plenário.

Considerando o que fora acima exposto e à luz da ampliação da competitividade a qual conseqüentemente gera economicidade aos cofres públicos, entendemos que a exigência de atestado de capacidade técnica em desenvolvimento e/ou manutenção além de sustentação com uso da ferramenta ScriptCase pode ser retirado do edital, pois somente a demonstração da expertise em desenvolvimento e/ou manutenção além de sustentação em PHP já seria suficiente para garantir a proficiência da licitante na prestação dos serviços do objeto ora contratado. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02: Segue manifestação da área técnica:

“Respondendo o seu questionamento, não vejo como obrigatório o uso da Ferramenta RAP – ScriptCase (ferramenta que faz com que desenvolvedores possam gerar sistemas PHP completos e de forma ágil). No sistema ADMLog a ferramenta era responsável pela geração de relatórios, em Janeiro/2019 foi concluída a migração de todos os relatórios para JasperReports (Java). Com isso não existe dependência da ferramenta pelo banco e sem risco da não contratação. Qualquer dúvida, estou à disposição.”

**Juliana Naif
Pregoeira**